



Projeto de Lei Indicativo Nº 02/2025  
Autoria: Eduardo Gomes Oechsler

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 043/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 04/08/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER  
PORT. Nº 20/2026

Dispõe sobre a criação e distribuição do “Kit de Proteção Sonora e Sensorial” destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ourém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Indicativa:

**Art. 1º** Fica ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade da criação e implantação do Programa Municipal de Distribuição do Kit de Proteção Sonora e Sensorial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de minimizar os efeitos de estímulos sensoriais excessivos, especialmente auditivos, proporcionando maior conforto, segurança e inclusão social.

**Art. 2º** O Kit de Proteção Sonora e Sensorial deverá conter, preferencialmente, os seguintes itens:

- I – Abafador de ruídos com atenuação mínima de 25 dB (NRR 25), de tamanho ajustável, anatômico e confortável para uso prolongado;
- II – Protetores auriculares (intra-auriculares) como opção complementar ao abafador;
- III – Máscara ocular (opcional), para redução de estímulos visuais intensos;
- IV – Folder informativo com orientações de uso, dicas de manejo sensorial e informações sobre direitos das pessoas com TEA.

**Art. 3º** Terão direito ao recebimento do Kit:

- I – Pessoas com diagnóstico formal de Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no município de Ourém;
- II – Dependentes legais de residentes, mediante comprovação de domicílio e vínculo familiar.

**Art. 4º** O Kit de Proteção Sonora e Sensorial será entregue individualmente a cada beneficiário cadastrado, sendo fornecido uma única vez, salvo nos seguintes casos:

- I – Danificação, extravio ou perda do material, mediante nova solicitação e justificativa adequada;
- II – Necessidade de substituição em razão do crescimento físico ou adaptação, no



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

VEREADOR

**EDUARDO  
DO POSTO**

JUNTOS FAREMOS MAIS

caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, estabelecerá os critérios e o fluxo de cadastramento, entrega e eventual reposição dos kits.

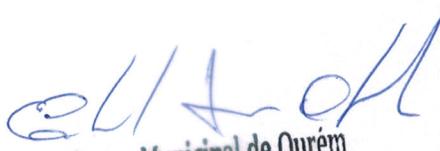
§ 2º A distribuição deverá ocorrer de forma contínua e programada, visando garantir que os beneficiários já estejam de posse do kit em períodos de maior incidência de eventos com elevada emissão sonora no calendário municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas da causa autista, profissionais da área de saúde, educação e assistência social, instituições de ensino, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, para a implementação, acompanhamento e avaliação do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da eventual implementação deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO  
DO POSTO**  
JUNTOS FAREMOS MAIS

  
Câmara Municipal de Ourém  
Eduardo Gomes Oechsler  
Vice Presidente



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativa tem como objetivo estimular o Poder Executivo Municipal de Ourém a adotar políticas públicas inclusivas e sensíveis às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que diz respeito à hipersensibilidade sensorial — condição amplamente presente neste grupo.

Os indivíduos com TEA, frequentemente, apresentam sensibilidade exacerbada a estímulos sonoros, visuais e táteis. Em ambientes com ruídos elevados e imprevisíveis, como festas populares, festivais, shows, eventos esportivos ou celebrações com fogos de artifício — todos comuns em nossa cultura —, muitos autistas experimentam crises de ansiedade, sofrimento físico e profundo desconforto, o que pode levar ao isolamento social e à exclusão do convívio comunitário.

A iniciativa proposta visa proporcionar instrumentos práticos de proteção sensorial, promovendo o bem-estar, a participação social e o respeito à dignidade das pessoas com TEA e suas famílias. Além de seu aspecto humanitário, a medida encontra respaldo legal na:

- Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que assegura o direito à plena participação e inclusão social das pessoas com deficiência;
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Ainda que esta proposição não crie obrigação direta ao Executivo, sua natureza indicativa expressa o compromisso deste Parlamento Municipal em sugerir ações concretas que representem avanços na política de inclusão e cidadania.

A Câmara Municipal de Ourém, portanto, cumpre com seu papel de propor, incentivar e colaborar com a construção de uma cidade mais justa, humana e respeitosa com as necessidades de todos os seus cidadãos.

Ourém/PA, 04 de agosto de 2025

Câmara Municipal de Ourém  
Eduardo Gomes Oechsler  
Vice Presidente

**Eduardo Gomes Oechsler**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ourém